

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 14.273-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ : 32.972.424/0001-04
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição
o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE
LIMA - Portaria nº 038/2011.
EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

ANÁLISE DE DEFESA

Exmo. Conselheiro Relator,

Apresentada a defesa às irregularidades apresentadas no relatório de auditoria, passamos a análise e relato:

1. **Sem classificação.** No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 6.863.746,55, a liquidada R\$ 6.797.657,05 e a paga R\$ 6.494.797,69, conforme Balanço Geral, valores esses que divergem do apresentado no Sistema APLIC, que são R\$ 6.863.596,55, R\$ 6.797.507,05 e R\$ 5.901.551,65, empenhados, liquidados e pagos respectivamente.

Justificativa da Defesa:

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público, Respeitável equipe técnica, após conferência dos valores Empenhados e liquidados apresentados no sistema APLIC, relatado pela equipe com os valores empenhados, liquidados e pagos de acordo com o demonstrado no balanço patrimonial divergem em

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Esclarecemos que esta diferença é referente a uma anulação, fizemos a devida correção, não existindo mais essa diferença de valores demonstrados nos anexos do balanço ficarão corretos iguais aos informados no APLIC. Estamos enviando os anexos do balanço devidamente corrigido, bem como cópia da Nota de Anulação, para que fique sanada esta possível falha.

Com referência a divergência encontrada pela equipe do valor pago apresentado no APLIC, em comparação com o valor pago apresentado no balanço Patrimonial, informa que não existe essa diferença a divergência acontece pelo fato que no APLIC os valores referentes aos pagamentos são pelo valor líquido pago e no balanço Geral o valor é pelo Bruto.

Análise Técnica:

Após análise da justificativa e dos documentos apresentados pela defesa, consideramos sanada a presente falha.

Sanada a presente irregularidade.

2. **Prestação de Contas_Grave_MB_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

- As informações e os documentos obrigatórios foram enviados fora do prazo ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), como segue.

| Origem | Peças de Planejamento | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação |
|---------------|-----------------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|---------------|
| APLIC-Cidadão | Julho | 31/08/2011 | 31/08/2011 | | 02/09/2011 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Dezembro | 31/01/2012 | 29/02/2012 | | 18/05/2012 | FORA DO PRAZO |
| LRF-Cidadão | 1º Bimestre | 05/04/2011 | | | 20/05/2011 | FORA DO PRAZO |

Justificativa da Defesa:

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público, Respeitável equipe técnica, justificamos que os atrasos ocorridos independem da

vontade do gestor, pois procuramos cumprir rigorosamente com as determinações legais principalmente com referência a prazo, somos conhecedores que quando descumprimos os prazos somos penalizados com as multas. Quanto ao atraso do mês de Julho/2011 no envio do APLIC, foram apenas de dois dias, verificando o motivo juntamente com o responsável pelo envio do APLIC, o mesmo nos informou que tivemos problemas com gerações não foi possível sanar os erros dos XMLs dentro do tempo hábil, o mesmo ocorreu com o atraso da LRF. Solicitamos a compreensão da equipe que analise este atraso por ser apenas de dois dias utilizando o princípio da razoabilidade, tendo em vista que este atraso não trouxe nenhum prejuízo na análise das contas e também não houve prejuízo ao erário.

Com referência ao atraso do envio do APLIC do mês de Dezembro, por ter havido varias alterações nas tabelas para conseguir enviar todo o fechamento do Balanço com o encerramento das contas houve a necessidade de pedir reabertura desde o mês de janeiro de 2011 e enviar o exercício inteiro novamente, por esse motivo foi enviado no dia 18/05/2012 cumprindo o prazo de acordo com concedido da reabertura, conforme cópia do ofício anexa.

Análise Técnica:

Em análise das justificativas apresentadas, a defesa confirma a irregularidade, solicitando nossa compreensão. Alega que o atraso do mês de dezembro foi devido a necessidade de reabertura do exercício inteiro, apresentando às fls.TC.160, pedido de reabertura do APLIC, datado de 02/05/2012.

Esta equipe não é autorizada a ponderar os fatos ocorridos, mas sim, apenas de relatar as irregularidades encontradas. Ressalta-se que a reabertura do APLIC, para correção e posterior possibilidade de envio dos informes do mês de Dezembro/2011 só foi solicitada 3 meses após vencido o prazo de envio dos mesmos.

Consideramos permanecer esta irregularidade.

Persiste a presente irregularidade.

- 3. Controle Interno_Grave_EB_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma

de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

- Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle a seguir elencadas:

| Código | Descrição | Prazo TCE/MT (RN 01/2007) | % Normatização | Situação |
|--------|--|---------------------------|----------------|---------------|
| 2 | SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento | 31/12/2008 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 4 | STR - Sistema de Transportes | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 5 | SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 6 | SPA - Sistema de Controle Patrimonial | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 7 | SPP - Sistema de Previdência Própria | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 8 | SCO - Sistema de Contabilidade | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 9 | SCV - Sistema de Convênios e Consórcios | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 15 | SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 10 | SEC - Sistema de Educação | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 11 | SSP - Sistema de Saúde Pública | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 12 | STB - Sistema de Tributos | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 13 | SFI - Sistema Financeiro | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 14 | SBE - Sistema de Bem-estar Social | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 16 | SCS - Sistema de Comunicação Social | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 17 | SJU - Sistema Jurídico | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 18 | SSG - Sistema de Serviços Gerais | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 19 | STI - Sistema de Tecnologia da Informação | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |

Justificativa da Defesa:

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público, Respeitável equipe técnica, justificamos que todas essas normativas relatadas pela equipe foram normatizadas e aprovadas pelo Gestor. Para comprovar a veracidade dos fatos estamos encaminhando cópias das Publicações dos Decretos nº 052/2009 de 30 de dezembro de 2009; 045/2011 de 20/12/2011; 009/12 de 07 de fevereiro de 2012 que Homologa as Instruções Normativas, para que fique totalmente sanada esta possível falha.

Análise Técnica:

Os documentos apresentados pela defesa (fls.TC.162 a 164), não são hábeis para comprovação da existência das normativas elencadas. Ressalta-se que a

fonte utilizada por esta equipe foi a informação no Sistema APLIC, pois não foi realizado exame "in loco". Nesta ocasião de defesa, o gestor não apresenta essas normativas.

Persiste a presente irregularidade.

Conclui-se persistirem as seguintes irregularidades:

1. Prestação de Contas_Grave_MB_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

- As informações e os documentos obrigatórios foram enviados fora do prazo ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), como segue.

| Origem | Peças de Planejamento | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação |
|---------------|-----------------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|---------------|
| APLIC-Cidadão | Julho | 31/08/2011 | 31/08/2011 | | 02/09/2011 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Dezembro | 31/01/2012 | 29/02/2012 | | 18/05/2012 | FORA DO PRAZO |
| LRF-Cidadão | 1º Bimestre | 05/04/2011 | | | 20/05/2011 | FORA DO PRAZO |

2. Controle Interno_Grave_EB_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

- Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle a seguir elencadas:

| Código | Descrição | Prazo TCE/MT (RN 01/2007) | % Normatização | Situação |
|--------|--|---------------------------|----------------|---------------|
| 2 | SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento | 31/12/2008 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 4 | STR - Sistema de Transportes | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 5 | SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 6 | SPA - Sistema de Controle Patrimonial | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 7 | SPP - Sistema de Previdência Própria | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 8 | SCO - Sistema de Contabilidade | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |

| | | | | |
|----|--|------------|---|---------------|
| 9 | SCV - Sistema de Convênios e Consórcios | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 15 | SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas | 31/12/2009 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 10 | SEC - Sistema de Educação | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 11 | SSP - Sistema de Saúde Pública | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 12 | STB - Sistema de Tributos | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 13 | SFI - Sistema Financeiro | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 14 | SBE - Sistema de Bem-estar Social | 31/12/2010 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 16 | SCS - Sistema de Comunicação Social | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 17 | SJU - Sistema Jurídico | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 18 | SSG - Sistema de Serviços Gerais | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |
| 19 | STI - Sistema de Tecnologia da Informação | 31/12/2011 | 0 | NÃO CONCLUÍDO |

Submete-se o presente processo à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá, 26 de julho de 2012.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe